

**15 – Recepcionista:** Recepcionar, receber, orientar e encaminhar o público membros da comunidade e visitantes, procurando identificá-los, averiguando suas pretensões para prestar-lhes informações e/ou encaminhá-los a pessoas ou setor procurados; prestar informações; atender chamadas telefônicas; anotar recados; receber e transmitir mensagens telefônicas; registrar as visitas e os telefonemas recebidos; auxiliar em pequenas tarefas de apoio administrativo; controlar a entrada e saída de pessoas nos locais de trabalho; receber, coletar e distribuir correspondência, documentos, mensagens, encomendas, volumes e outros; coletar assinaturas de documentos diversos de acordo com as necessidades da Câmara Municipal.

**16 – Motorista:** Dirigir os veículos pertencente à Câmara Municipal ou por ela utilizada, dentro e fora do Município, verificando diariamente, antes e após sua utilização, as condições de funcionamento do veículo, antes de sua utilização; verificar se a documentação do veículo a ser utilizado está completa; realizar anotações, segundo as normas estabelecidas e orientações recebidas, da quilometragem, viagens realizadas, objetos ou pessoas transportadas, itinerários percorridos, além de outras ocorrências, a fim de manter a boa organização e controle da administração; recolher o veículo após sua utilização, em local previamente determinado, deixando-o corretamente estacionado e fechado; transportar pessoas e equipamentos, garantindo a segurança dos mesmos; executar serviços de entrega e retirada de documentos e materiais, quando necessário; observar a sinalização e zelar pela segurança dos passageiros, transeuntes e demais veículos.

**\*Lei republicada por incorreção**

#### **LEI MUNICIPAL N° 1.145/2023**

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO EXTREMOZENSE AO PROFESSOR WILSON FERNANDO MENDES.”

**JUSSARA SALES DE SOUZA**, Prefeita Municipal de Extremoz/RN no uso de suas atribuições legais, fundamentando no que lhe confere no inciso IV do artigo 10, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica concedido o Título de Cidadão do Município de Extremoz à Wilson Fernando Mendes, professor, relevante pelos seus serviços prestados à educação do município;

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Extremoz/RN, 11 de Julho de 2023

**JUSSARA SALES DE SOUZA**  
PREFEITA MUNICIPAL

#### **LEI MUNICIPAL N° 1.146/2023**

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO EXTREMOZENSE A EDSON SILVA ARAÚJO DE CARVALHO”

**JUSSARA SALES DE SOUZA**, Prefeita Municipal de Extremoz/RN no uso de suas atribuições legais, fundamentando no que lhe confere no inciso IV do artigo 10, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica concedido o Título de Cidadão do Município de Extremoz à Edson Silva Araújo Carvalho, missionário, relevante pelos seus serviços prestados ao município;

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Extremoz/RN, 11 de Julho de 2023

**JUSSARA SALES DE SOUZA**  
PREFEITA MUNICIPAL

**Portaria n.º 552, de 11 de Julho de 2023.**

**A Prefeita Municipal de Extremoz, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais**

**CONSIDERANDO** a necessidade de uniformizar os procedimentos de Avaliação de Imóveis, especialmente para efeito de estabelecer a Base de Cálculo do Imposto Sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis – ITIV no Município de Extremoz;

**CONSIDERANDO**, ainda, a necessidade democratizar as decisões relativas à avaliação imobiliária, de forma assegurar a efetividade das ações fiscais relativas ao ITIV;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de resguardar os interesses da Fazenda Pública Municipal;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - DESIGNAR os servidores **DANIELE BEATRIZ BARBOSA DA SILVA**, Servidora Municipal, mat. 1411 na qualidade de presidente, **ERIKÊNIA MEDEIROS ASSUNÇÃO**, Secretária Adjunta de Tributação, Mat. 6542-4 na qualidade de